



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4822 DE 07 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, a título de subvenção, para o ano de 2014, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE ESCOLAR	Total	
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.054,90	
APM da EMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 718,38	
APM da EMEI Prof. Plinio Albuquerque Furtado	R\$ 676,61	
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 667,93	
APM da CEMEI Prof Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 609,66	
APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 1.343,61	
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 965,25	
APM do CEMEI José Caldeira Cardoso	R\$ 880,59	
APM do CEMEI Prof Gicelda Baenninger	R\$ 638,80	
APM da CEMEI Mara Marques	R\$ 598,01	
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 769,89	
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 589,27	
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 667,93	
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 481,48	
	Total R\$ 10.662,31	

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.00.00-12.365.2002-2363.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"





Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"